

Barcarena-PA, 14 de janeiro de 2016.



PARECER JURÍDICO FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO E DA MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º. 20160004.

Referência: Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n.º 6-006/2016.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

Objeto: Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no procedimento licitatório, modalidade inexigibilidade n.º 6-006/2016 instruído com os seguintes documentos:

- Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade e urgência na Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal a Celebração de Procedimento licitatório para Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que a vencedora/contratada foi a empresa **MARCELO GOMES DE SOUZA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ. sob o n.º 21.573.915/0001-66, no valor global de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$30.000,00 (trinta mil reais); valores esses compatíveis com os preços de mercado comparado ao tipo de serviços ofertados, sua qualidade e quantidade.

Esclarece ainda a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária por fins de dar continuidade em dar suporte técnico contábil em relação a formulação de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/PA).

Assim, passo a analisar.

Diante desse quadro, constata-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, inciso II c/c, art. 13. III, da Lei n.º 8666/93, que diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (omissis);

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I -

II -

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Publica, encontra-se o **PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA, TRANSPARENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Publica.

Assim, justifica-se a referida Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, tudo para assim dar continuidade aos serviços públicos, além da observância da necessidade e exigência legal.

E, mais, também observa-se que o licitante vencedor/contratado foi a empresa **MARCELO GOMES DE SOUZA EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ. No. 21.573.915/0001-66, no valor global de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas iguais de R\$30.000,00 (trinta mil reais); valores esses compatíveis com os preços de mercado comparado ao tipo de serviços ofertados, sua qualidade e quantidade.

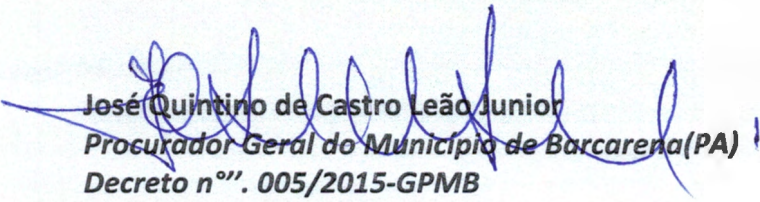


Por fim, no que tange a minuta que acompanha o presente procedimento, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, II; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, dentre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, para assim dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Publica, observando o Principio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços publico, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres publico por fins de evitar prejuízos para a Administração Publica, opino favoravelmente pela contratação direta com a empresa em questão, para facilitação e execução dos serviços da Administração Publica, a tudo obedecido a formalização do contrato de inexigibilidade.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


José Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto nº. 005/2015-GPMB